



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0363/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS,

QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Edilsom Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diariooficialdib@gmail.com

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.4
ATOS DO PREVDIB.....	pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 267/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia – Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 01.09.2020.

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 02 de setembro de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

I – danceterias e salões de dança;

II – casas de festas e eventos;

III – feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – clubes de serviço e de lazer;

V – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VI – parques de diversão e circo;

§ 1º – os hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não, poderão funcionar com 50% da capacidade, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º - Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de 02 metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 6º - Fica condicionalmente permitido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, desde que o proprietário ou responsável legal do Estabelecimento Comercial firme Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, com o Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, se comprometendo em cumprir e fazer com que seus clientes cumpram integralmente todas as exigências de biossegurança determinadas pelas autoridades de saúde pública, em especial pelo Comitê Gestor Municipal de

Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, limitando o funcionamento para esse fim até as 21 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º - Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas, mantendo as portas dos estabelecimentos fechadas.

§ 3º - Os estabelecimentos devem informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização e manter atualizado, os nomes, endereços dos profissionais e identificação dos veículos utilizados nos serviços de entrega em domicílio (delivery).

§ 4º - Para fins deste decreto entende-se por delivery o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais que não são citados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lojas, oficinas, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de materiais de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a sábado, entre as 06 horas e 21 horas, aos domingos e feriados entre as 06 horas e 12 horas.

Art. 8º - As farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo entre as 06 horas e 21 horas.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 10 - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem número significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente.

Art. 11 - As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, mantendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 13 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 14 - Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 15 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Parágrafo Único - As feiras ao ar livre de produtos proveniente da Agricultura Familiar poderão funcionar somente aos sábados entre as 05 horas e as 12 horas, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 21 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 – Ficam vedadas no município, independente do horário, as seguintes atividades:

1 - reuniões alusivas a festas, aniversários, casamentos, bodas, palestras, cursos,

treinamentos, oficinas, workshops entre outras;

II – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

III – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 01 hora.

IV – todas as competições esportivas e/ou atividades esportivas coletivas que geram aglomerações de pessoas.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 1 hora. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de casos positivos para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 19 – Os cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas em local exclusivo para esse fim, entre as 05 horas e as 21 horas, observando obrigatoriamente todos os protocolos de biossegurança para prevenção à COVID 19.

Art. 20 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e dos de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 21 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor.

Art. 23 – Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020, Decreto Municipal n.º 139/2020, Decreto Municipal n.º 176/2020, Decreto Municipal n.º 182/2020 e Decreto Municipal n.º 222/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 02 de setembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 267/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020

O Departamento de Vigilância Sanitária de Dois Irmãos do Buriti – MS, através de seu serviço de fiscalização sanitária, no uso de suas atribuições, doravante denominado COMPROMITENTE, (Tomador de Compromisso de Outrem) e a Empresa _____ Portador do CNPJ/CPF _____, através do Senhor _____, adiante denominado, COMPROMISSARIO, (Pessoa comprometida ao cumprimento da obrigação) resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, produzindo os efeitos a partir desta data nos seguintes termos.

Fundamentos Legais;

CONSIDERANDO, que o Art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a situação de emergência causada pela Pandemia Mundial do Coronavírus (SARS-COV-2), e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizações das medidas e ações adotadas pelo Município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS.

CLAUSULAS:

CLAUSULA PRIMEIRA;

O Departamento de Vigilância Sanitária, COMPROMITENTE, de Dois Irmãos do Buriti – MS assume o compromisso de;

1 – liberar o atendimento ao público presencial para consumo no local no estabelecimento de modo que a permissão para funcionamento se dá condicionada a observância de todas as medidas de prevenção emitidas por esse Departamento de Vigilância Sanitária, limitando o funcionamento para esse fim até às 21 horas.

CLAUSULA SEGUNDA:

O COMPROMISSARIO deverá observar o distanciamento mínimo de suas mesas de 02 metros, limitando-se a seu espaço comercial em frente ao seu estabelecimento, dispor de álcool em gel 70%, para higienização das mãos de seus clientes e colaboradores e manter higienização permanente das superfícies.

CLAUSULA TERCEIRA;

O COMPROMISSARIO; que não observar as normas vigentes nesse TERMO DE COMPROMISSO, será notificado e se reincidir por três(3) vezes terá seus alvarás cassados. Pois a ausência de registro configura, portanto, inobservância ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41) o exercício ilegal da Profissão.– Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem

preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

CLAUSULA QUARTA:

O COMPROMISSARIO: se compromete a seguir a regulamentação dos DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020, em seu Art. 2º “Torna obrigatório o uso de mascarar para os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, repartições públicas, postos de saúde, hospitais, bancos, casas lotéricas, agência do correio, táxi/moto taxi e afins, que prestem serviços ou atendimento ao público em geral”. E a Art. 3º, “Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais não poderão permitir a entrada de pessoas sem o uso de mascara de proteção adequada”.

CLAUSULA QUINTA;

A Fiscalização do cumprimento deste Termo poderá ser realizada tanto pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil, Agentes de Fiscalização da Prefeitura E por estarem de acordo firmam o presente instrumento de compromisso.

Dois Irmãos do Buriti – MS _____ de _____ de 2020

COMPROMITENTE COMPROMISSÁRIO

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº147/2020

“DISPÕE SOBRE VACANCIA DO CARGO EM COMISSÃO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO (DAS- 03), POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores municipais de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o comunicado protocolado no Departamento de Recursos Humanos na data de 01 de Setembro de 2020 em virtude de Falecimento de Servidor Público Municipal, mediante apresentação de certidão de óbito 06220801552020400005125000116053, expedida em 31/08/2020;

Considerando o disposto no artigo 32, inciso VII da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar VACÂNCIA do cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 03, ocupado pelo servidor JOÃO RIBEIRO, portador do CPF. nº 481.xxx.301-xx, matrícula nº 1730-1, nomeado em 02/03/2020 por meio do Portaria Municipal nº 039/2020, por motivo de Falecimento do referido servidor ocorrido na data de 28/08/2020, nos termos do artigo 32, inciso VII da Lei Complementar Municipal nº 220/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 01 de Setembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2020

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o comunicado da Secretaria Especial de Saúde Indígena através do responsável pelo Pólo Base de Sidrolândia, por meio do Ofício nº 30/2020, acerca do término da cessão sem ônus para origem do servidor Adão Fernandes Bernardo para servir àquele Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a partir de 12/08/2020, a Portaria Municipal nº198/2019, que dispõe sobre a Prorrogação de Cedência sem ônus para origem, do Servidor Público Municipal ADÃO FERNANDE BERNARDO, inscrito no CPF: 519.xxx.421-xx, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem – Área Indígena, sob a Matrícula nº 1016-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 220/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12/08/2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 198/2019.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 01 de Setembro de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 149/2020
“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o comunicado da Secretaria Especial de Saúde Indígena através do responsável pelo Pólo Base de Sidrolândia, por meio do Ofício nº 31/2020, acerca da cessão com ônus para origem do servidor Adão Fernandes Bernardo para servir àquele Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a partir de 13/08/2020, a Cedência com ônus para origem, do Servidor Público Municipal ADÃO FERNANDE BERNARDO, inscrito no CPF: 519.xxx.421-xx, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem – Área Indígena, sob a Matrícula nº 1016-1, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 220/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13/08/2020.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 01 de Setembro de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

RATIFICOS

Ratifico

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO no cumprimento do artigo 26, caput, da Lei nº. 8666/93, RATIFICO A DISPENSA nº. 048/2020, fundada no artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93, referente à Aquisição de persianas horizontais de alumínio para atender a Prefeitura Municipal, e adjudico o objeto à empresa TJJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTOFADOS EIRELI inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 33.101.758/0001-75, no valor global de R\$ 6.480,00(Seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Dois Irmãos do Buriti/MS, 01 de Setembro de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO